

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Pauta da Sessão Plenária Ordinária Deliberativa de 10 de setembro de 2019.

Comunicado de ausência da Vereadora **JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA**.Comunicado de ausência da Vereadora **GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA**.

Indicações Legislativas e Pedidos de Providências

Versa o presente expediente acerca da **Indicação Legislativa de número 074 / 2019, de 10 de setembro de 2019**, cujo objeto consiste na solicitação à Prefeitura Municipal de Seabra, por intermédio do Setor Competente, da recuperação total da estrada que liga das Comunidades Rurais de São Lourenço a Solidão, bem como o patrolamento e encascalhamento do Campo de Futebol de São Lourenço, na forma que se aponta, da lavra do Vereador **SELSON JOSÉ DE SOUZA – SELSON ARAPONGA**;

Versa o presente expediente acerca da **Indicação Legislativa de número 075 / 2019, de 10 de setembro de 2019**, cujo objeto consiste na solicitação à Prefeitura Municipal de Seabra, por intermédio do Setor Competente, da colocação de refletores nos campos de futebol das Comunidades Rurais do Cascudo e Passagem Funda, na forma que se assinala, da lavra do Vereador **JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO - NETO DA POUSADA**;

Versa o presente expediente acerca da **Indicação Legislativa de número 076 / 2019, de 10 de setembro de 2019**, cujo objeto consiste na solicitação à Prefeitura Municipal de Seabra, por intermédio do Setor Competente, da colocação e instalação da cobertura da quadra poliesportiva da Comunidade Rural de Baixio da Aguada, bem como a construção de uma quadra poliesportiva no Bairro Vasco Filho, na forma que se anota, da lavra do Vereador **JORGE LUIZ OLIVEIRA MENDES - JORGINHO DO JATOBÁ**;

Versa o presente expediente acerca da **Indicação Legislativa de número 077 / 2019, de 10 de setembro de 2019**, cujo objeto consiste na solicitação à Prefeitura Municipal de Seabra, por intermédio do Setor Competente, da construção de uma Praça na Comunidade Rural do Cochó do Malheiro, neste Município de Seabra – BA, na forma que se assinala, da lavra do Vereador **RICARD NIKSON MEDEIROS RAMOS - NIKSON RAMOS**;

Versa o presente expediente acerca da **Indicação Legislativa de número 078 / 2019, de 10 de setembro de 2019**, cujo objeto consiste na solicitação à Prefeitura Municipal de Seabra, por intermédio do Setor Competente, da recuperação total de estradas vicinais de diversas Comunidades Rurais, neste Município de Seabra – BA, na forma que se assinala, da lavra do Vereador **LAURO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA**;

Versa o presente expediente acerca da **Indicação Legislativa de número 079 / 2019, de 10 de setembro de 2019**, cujo objeto consiste na solicitação à Prefeitura Municipal de Seabra, por intermédio do Setor Competente, a reposição de lâmpadas queimadas na Rua Dolores Duran no Bairro Santa Luzia, neste Município de Seabra – BA, na forma que se assinala, da lavra do Vereador **MARCOS PIRES F. VAZ – MARCOS PANGOLA**;

Versa o presente expediente acerca da **Indicação Legislativa de número 080 / 2019, de**

Pauta da Sessão Plenária Ordinária Deliberativa de 10 de setembro de 2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



10 de setembro de 2019, cujo objeto consiste na solicitação à Prefeitura Municipal de Seabra, por intermédio do Setor Competente, a pavimentação asfáltica ou a paralelepípedos de vias do Bairro Vasco Filho, neste Município de Seabra – BA, da lavra do Vereador **MARCOS PIRES F. VAZ – MARCOS PANGOLA**;

Versa o presente expediente acerca do **Pedido de Providências de número 019 / 2019, de 10 de setembro de 2019**, cujo objeto consiste na solicitação, à Prefeitura Municipal de Seabra, por intermédio do Setor Competente, da regular coleta de lixo na Avenida de acesso aos povoados das Pratas, abaixo da Vila Nova bem como a colocação de placas e de uma base para o recebimento do lixo das residências, neste Município de Seabra – BA, na forma que se aponta, da lavra do Vereador **MARCOS PIRES F. VAZ – MARCOS PANGOLA**.

Para as Comissões competentes

Versa o presente expediente acerca do **Veto Total** da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA, ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 047 / 2018, de 16 de outubro de 2018 - Obriga o Poder Executivo Municipal de Seabra – BA, a realizar Audiência Pública para Prestação de Contas anualmente sobre o São João de Seabra, na forma como indica, e dá outras providências;

Versa o presente expediente acerca da **Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 10 / 2019, de 27 de agosto de 2019**, que estabelece o Piso salarial dos auxiliares de Ensino do Município de Seabra – BA, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA;

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 028 / 2019, de 10 de setembro de 2019**, cujo objeto consiste na denominação da Rua Ueslei Nunes Anjos – Roninho, no Bairro Vasco Filho, neste Município de Seabra – BA, na forma como se abaliza e dá outras providências, da lavra do do Vereador Selson José de Souza;

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 029 / 2019, de 10 de setembro de 2019**, cujo objeto consiste na determinação aos laboratórios particulares ou conveniados a rede pública municipal de Seabra, a realizar coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos ou pessoas com deficiência em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas, na forma como se assinala e dá outras providências, da lavra do Vereador **MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA**.

Deliberação do Soberano Plenário

Votação em Turno único

Versa o presente expediente da **Ata da Sessão Plenária Ordinária Deliberativa realizada em 03 de setembro de 2019**;

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Resolução Legislativa de número 005 / 2019, de 10 de setembro de 2019**, cujo objeto consiste na autorização a Câmara

Pauta da Sessão Plenária Ordinária Deliberativa de 10 de setembro de 2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Municipal de Vereadores de Seabra, Estado Federado da Bahia, a se filiar à União das Câmaras e Vereadores do Estado da Bahia, com nome de fantasia União dos Vereadores da Bahia – UVB - BAHIA, portadora do CNPJ de número 07.508.267/0001-33 e revoga em todos os seus termos a Resolução Legislativa de número 004 / 2018, de 16 de agosto de 2018, na forma como abaixo se abaliza e dá outras providências, da lavra do Vereador **MARCOS PIRES F. VAZ**;

Versa o presente expediente acerca da **Moção de Pesar e Condolências**, de 03 de setembro de 2019, pelo passamento do Saudoso Azis Maron Ferreira dos Santos, conhecido carinhosa e popularmente por Maron da Gráfica, da lavra dos Vereadores **MARCOS PIRES F. VAZ, JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA – JANETE DA SAÚDE, SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA, GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA, JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO – NETO DA POUSADA, MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA e SELSON JOSÉ DE SOUZA**;

Exibição de um vídeo mostrando a História do Saudoso Azis Maron Ferreira dos Santos - Maron da Gráfica.

Votação em 1º Turno

Versa o presente expediente do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 025 / 2019, de 20 de agosto de 2019** - Dispõe acerca da Declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Várzea do Caldas, neste Município de Seabra – BA, na forma como se aponta e dá outras providências, da lavra do Vereador **MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA**. Observação: *A presente matéria somente poderá ser votada, caso as Comissões de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar e de Políticas Públicas, Assuntos Regionais e Distritais emitam seus Pareceres favoráveis a aprovação em Plenário.*

Votação em 2º Turno

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 020 / 2019, de 18 de junho de 2019** - Dispõe sobre a denominação da Rua AROEIRA no Bairro Santa Luzia, na forma como indica e dá outras providências, da lavra da Vereadora **SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA**;

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 023 / 2019, de 13 de agosto de 2019**, que dispõe acerca da denominação da Rua Adélio de Souza Braga no Bairro da Caixa D' Água, neste Município de Seabra – BA, na forma como se aponta e dá outras providências, da lavra do Vereador **SELSON JOSÉ DE SOUZA – SELSON ARAPONGA**;

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 022 / 2019, de 1º de agosto de 2019** - Dispõe acerca da denominação do Edifício da sede da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, de **PALÁCIO FREI JUSTO VENTURE**, na forma como indica e dá outras

Pauta da Sessão Plenária Ordinária Deliberativa de 10 de setembro de 2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



providências, da lavra do Vereador **MARCOS PIRES F. VAZ - MARCOS PANGOLA**;

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 025 / 2019, de 20 de agosto de 2019** - Dispõe acerca da Declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Várzea do Caldas, neste Município de Seabra – BA, na forma como se aponta e dá outras providências, da lavra do Vereador **MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA**.

Oradores inscritos:

Lenilson Vieira de Souza – Conhecido por Leo Barueri – Presidente da OTB – Estado de Classes dos Trabalhadores do Brasil, assunto: **IPTU de Seabra – BA e outros temas**;

Professor Joaquim, assunto: **Evento Religioso**.

Elton Teixeira Pinheiro, assunto: **Comunicação inadiável**.


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.256.815/0001-37

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 11 de setembro de 2019.

Ofício de número 124 / 2019.
Ao Excelentíssimo Senhor.
Fábio Miranda de Oliveira.
Prefeito Municipal.

Assunto: **Encaminha Proposições apreciadas e aprovadas pelo Soberano Plenário.**

RECEBIDO
12/09/19
Maria da Glória de Souza
Portaria 06/2019

Senhor Prefeito,

Cumpre - me o dever de encaminhar para as providências que se fizerem necessárias, cópias das matérias a seguir relacionadas, apreciadas e aprovadas ou que tiveram o processo de consagração concluído pelo Plenário desta Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, na Sessão Plenária Ordinária Deliberativa de 10 de setembro de 2019.

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 020 / 2019, de 18 de junho de 2019** - Dispõe sobre a denominação da Rua AROEIRA no Bairro Santa Luzia, na forma como indica e dá outras providências, da lavra da Vereadora **SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA;**

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 022 / 2019, de 1º de agosto de 2019** - Dispõe acerca da denominação do Edifício da sede da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - BA, de Palácio Frei Justo Venture, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Vereador **MARCOS PIRES F. VAZ - MARCOS PANGOLA;**

Ofício de número 124 / 2019, de 11 de setembro de 2019 1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 023 / 2019, de 13 de agosto de 2019**, que dispõe acerca da denominação da Rua Adélio de Souza Braga no Bairro da Caixa D' Água, neste Município de Seabra – BA, na forma como se aponta e dá outras providências, da lavra do Vereador **SELSON JOSÉ DE SOUZA – SELSON ARAPONGA**;

Versa o presente expediente acerca do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 025 / 2019, de 20 de agosto de 2019** - Dispõe acerca da Declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Várzea do Caldas, neste Município de Seabra – BA, na forma como se aponta e dá outras providências, da lavra do Vereador **MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA**. Observação: A tramitação do presente Projeto de lei Ordinária Municipal foi realizada na Sessão Plenária Ordinária Deliberativa de terça – feira, dia 10 de setembro de 2019, em homenagem a inteligência do artigo 66 e Párrafo Único do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA.

Atenciosamente,

Mareós Pires F. Vaz.
Presidente.
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.815/0001-37

RECEBIDO
12/09/19
Maria da Glória de Souza
Portaria 06/2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 10 de setembro de 2019.

Ofício de número 042 / 2019 – S. J. S.
Ao Ilustríssimo Senhor
Iovane de Oliveira Guanaes Filho – Iovane Filho.
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo de Seabra - BA.

Assunto: Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, em caráter de urgência – urgentíssima, por meio da Secretaria Municipal competente, a recuperação total das estradas que ligam de LAGOA DO BARRO a LAGOA DA PORTA e de LAGOA DA PORTA a MALÍCIA, conforme abaixo se abaliza.

Senhor Secretário,

Na qualidade de Vereador do Município de Seabra, venho por intercessão deste, solicitar de Vossa Dignidade, o que segue e exigir ao final que possa tomar e / ou adotar as devidas e cabíveis providências que se fizerem necessárias acerca do assunto abordado:

O Vereador é o verdadeiro e legítimo representante do povo na Conspícua Corte Legislativa Municipal, por meio dele, é que são levados ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal, os anseios da população.

Fui procurado por alguns moradores das Comunidades em tela, e falaram – me sobre a necessidade de proceder em caráter de urgência – urgentíssima a conclusão da Recuperação das estradas.

Por tais razões, solicito do Senhor Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo de Seabra, Iovane de Oliveira Guanaes Filho – Iovane Filho, em caráter de urgência – urgentíssima, o atendimento o mais breve possível, no sentido de recuperar totalmente as estradas que ligam de LAGOA DO BARRO a LAGOA DA PORTA e de LAGOA DA PORTA a MALÍCIA.

E – Mail: camaraseabra@gmail.com

Ofício de número 042 / 2019, 10 de setembro de 2019 1

Recebido 12/09/19
SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Na oportunidade agradeço a Vossa Senhoria e elevo votos de respeito e a mais elevada e admirável e consideração.

Respeitosamente,

SELSON JOSÉ DE SOUZA
SELSON ARAPONGA
Vereador.

Recebido 12/09/19
SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS

Maíra de Jesus

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia - CEP 46900-000
Fone : (075) 3331 – 1402/ 3331-1480 - CNPJ: 16.254.815/0001-37



Ofício n.º 010

Seabra, 11 de setembro de 2019.

A Sua Senhoria.

Valdirene Braga de Oliveira

Coordenadora do o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CEMAEE).

Rua Manoel Fabrício - Centro.
46900-000 - Seabra, BA.


Assunto: Convite.

Senhora Coordenadora,

Ao cumprimentá-la, cordialmente, vimos, através deste, convidar V. S^a. e demais Técnicos do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CEMAEE), para participarem da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores no dia, **17/09/2019**, às **20:00 hs.** Nesta presente Sessão, será oportunizado um momento para que possam explanar sobre: o que é o CEMAEE, e quais as ações desenvolvidas por essa Instituição no Município de Seabra.

Certos de contarmos com a presença, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,



LAURO ROBERTO FERREIRA OLIVEIRA
Vereador – Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Lazer.
Câmara Municipal de Seabra.

Valdirene B. de Oliveira
11/09/2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 020 / 2019, de 18 de junho de 2019.

Dispõe sobre a denominação da Rua AROEIRA no Bairro Santa Luzia, na forma como indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, por meio da Nóbre Vereadora **SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra; a seguinte Lei:

Art. 1º - A primeira Rua a direita da entrada da Comunidade do Velame no Bairro Santa Luzia, passa a denomina de **RUA AROEIRA**.

Art. 2º - Incumbe ao Poder Público Municipal de Seabra, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, as medidas administrativas necessárias à colocação de placas de identificação, e a comunicação aos Órgãos Federais e Estaduais competentes, especialmente para fins previsto no art. 167, II "13", da Lei Federal Ordinária de número 6.015 / 1.973, de 31 de dezembro de 1973, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal Ordinária de número 6.216 / 1.973, de 30 de junho de 1975.

Art. 3º - As despesas com esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Seabra, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 18 de junho de 2019.

SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA.

Signatária

12 votação
APROVADO EM SESSÃO
 03 / 09 / 19
 11 VOTOS A FAVOR
 00 VOTOS CONTRARIOS
 00 ABSTENÇÕES
 07 AUSENCIAS
 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

2º VOTAÇÃO
APROVADO EM SESSÃO
 10 / 09 / 19
 30 VOTOS A FAVOR
 00 VOTOS CONTRARIOS
 00 ABSTENÇÕES
 02 AUSENCIAS
 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 020 / 2019, de 18 de junho de 2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Exposição de motivos e Justificativas

Somos sabedores que os moradores da mencionada via, não possuem identidade, por não terem endereço, com isso, dificulta o trabalho importante dos correios na entrega de correspondências e outros itens. EMBASA e os serviços da COELBA. Lutaremos juntos para que todos esses benefícios possam chegar até a comunidade, levando dignidade a todos.

Por conta disso, se faz necessário a tramitação deste Projeto de Lei em caráter de urgência – urgentíssima para contemplar os moradores da rua que teve o seu nome vetado, por já existir o mesmo nome em outra via de um outro Bairro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 18 de junho de 2019.

SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA.
Signatária

APPROVADO EM SESSÃO
VOTOS A FAVOR _____
VOTOS CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____
AUSENCIAS _____
Município de Seabra - Bahia
18 de junho de 2019

APPROVADO EM SESSÃO
VOTOS A FAVOR _____
VOTOS CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____
AUSENCIAS _____
Município de Seabra - Bahia
18 de junho de 2019

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 020 / 2019, de 18 de junho de 2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

Trata - se do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 020 / 2019, de 18 de junho de 2019** - Dispõe sobre a denominação da Rua AROEIRA no Bairro Santa Luzia, na forma como indica e dá outras providências, da lavra da Vereadora **SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA**.

II – VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Contudo, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 29 de agosto de 2019.


JEANNETTE BRANDÃO DE SOUZA
Relatora

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS

I – RELATÓRIO

Trata - se do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 020 / 2019, de 18 de junho de 2019** - Dispõe sobre a denominação da Rua AROEIRA no Bairro Santa Luzia, na forma como indica e dá outras providências, da lavra da Vereadora **SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA**.

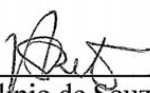
II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 74, cumpre a esta Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais a análise do mérito das proposições sobre assuntos de sua competência.

Verifica - se que o Projeto de Lei e em comento é adequado quanto à competência, legalidade e finalidade.

Dessa forma, esta Comissão, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Legislativo Municipal, após o exame do Projeto de Lei acima especificado, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação, conforme se acha redigido, por não encontrar óbices no que diz respeito às questões de mérito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 29 de agosto de 2019.



Alípio de Souza Neto.
Relator da CPP.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 023 / 2019, de 13 de agosto de 2019.

1º VOTAÇÃO
APROVADO EM SESSÃO
03/09/19
11 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS

Dispõe acerca da denominação da RUA ADÉLIO DE SOUZA BRAGA no Bairro da CAIXA D'ÁGUA, neste Município de Seabra – BA, na forma como abaixo se aponta e dá outras providências.

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, por meio do Nobre Vereador **SELSON JOSÉ DE SOUZA - SELSON ARAPONGA**, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua a direita da Avenida Principal do Bairro D' Água, a partir da publicação desta Lei, passa a denominar de **RUA ADÉLIO DE SOUZA BRAGA**.

Art. 2º - Incumbe ao Poder Público Municipal de Seabra, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, as medidas administrativas necessárias à colocação de placas de identificação, e a comunicação aos Órgãos Federais e Estaduais competentes, especialmente para fins previsto no art. 167, II "13", da Lei Federal Ordinária de número 6.015 / 1.973, de 31 de dezembro de 1973, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal Ordinária de número 6.216 / 1.973, de 30 de junho de 1975.

Art. 3º - As despesas com esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Seabra, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 13 de agosto de 2019.

2º VOTAÇÃO
APROVADO EM SESSÃO
10/09/19
10 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
02 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

SELSON JOSÉ DE SOUZA.
SELSON ARAPONGA.
Signatário.

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 023 / 2019, de 13 de agosto de 2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Exposição de motivos e Justificativas

Somos sabedores que os moradores da mencionada via, não possuem identidade, por não terem endereço, com isso, dificulta o trabalho importante dos correios na entrega de correspondências e outros itens, EMBASA e os serviços da COELBA. Lutaremos juntos para que todos esses benefícios possam chegar até a comunidade, levando dignidade a todos.

Por conta disso, se faz necessário a tramitação deste Projeto de Lei Ordinária Municipal em caráter de urgência – urgentíssima para contemplar os moradores da rua em apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 13 de agosto de 2019.


SELSON JOSÉ DE SOUZA.
SELSON ARAPONGA.
Signatário.

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 023 / 2019, de 13 de agosto de 2019

Câmara Municipal de Seabra

PROJETO NOMEAÇÃO DE RUA

PROJETO: RUA ADÉLIO DE SOUZA BRAGA
BAIRRO: CAIXA D'ÁGUA

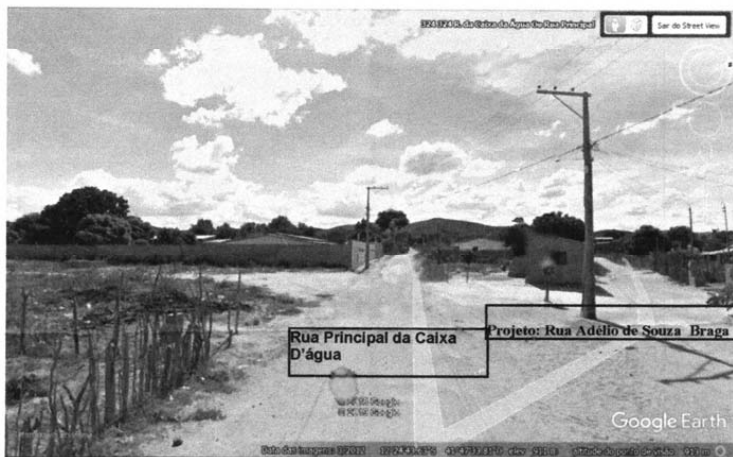
ESPOSA DE ADÉLIO: DJANIRA MERENCIANA DE SOUZA (in memorian)

FILHOS: MARIA JOSÉ DE SOZA BRAGA

NORMELIA DE SOUZA BRAGA

ADMILSON SOUZA BRAGA

ADEVILSON DE SOUZA BRAGA



[Handwritten signature]
SERASA

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS

I – RELATÓRIO

Trata - se do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 023 / 2019, de 13 de agosto de 2019**, que dispõe acerca da denominação da RUA ADÉLIO DE SOUZA BRAGA no Bairro da CAIXA D'ÁGUA, neste Município de Seabra – BA, na forma como se aponta e dá outras providências, da lavra do Vereador **SELSON JOSÉ DE SOUZA – SELSON ARAPONGA**;

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 74, cumpre a esta Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais a análise do mérito das proposições sobre assuntos de sua competência.

Verifica - se que o Projeto de Lei e em comento é adequado quanto à competência, legalidade e finalidade.

Dessa forma, esta Comissão, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Legislativo Municipal, após o exame do Projeto de Lei acima especificado, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação, conforme se acha redigido, por não encontrar óbices no que diz respeito às questões de mérito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 29 de agosto de 2019.

Alípio de Souza Neto.
Relator da CPP.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

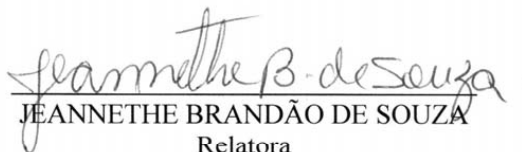
Trata - se do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 023 / 2019, de 13 de agosto de 2019**, que dispõe acerca da denominação da RUA ADÉLIO DE SOUZA BRAGA no Bairro da CAIXA D'ÁGUA, neste Município de Seabra – BA, na forma como se aponta e dá outras providências, da lavra do Vereador **SELSON JOSÉ DE SOUZA – SELSON ARAPONGA**.

II – VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Contudo, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 29 de agosto de 2019.


JEANNETTE BRANDÃO DE SOUZA
Relatora

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 022 / 2019, de 1º de agosto de 2019.

*Dispõe acerca da denominação do Edifício da sede da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, de **PALÁCIO FREI JUSTO VENTURE**, na forma como indica e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, por meio do Nobre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ – MARCOS PANGOLA**, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, a seguinte Lei:

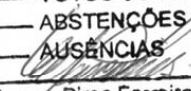
Art. 1º - Fica denominado de **PALÁCIO FREI JUSTO VENTURE**, o Edifício da sede da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA.


Parágrafo único – Fica o Poder Legislativo Municipal de Seabra – BA, responsável pela colocação de placa com a denominação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação deste Diploma Legal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 1º de agosto de 2019.


MARCOS PIRES F. VAZ.
MARCOS PANGOLA.
Signatário.

1º votação
APROVADO EM SESSÃO
10,09,19
10 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
02 AUSENCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

1ª votação
APROVADO EM SESSÃO
03/09/19
11 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
07 AUSENCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 022 / 2019, de 1º de agosto de 2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Exposição de motivos e Justificativas

A presente proposição tem por finalidade homenagear um grande Servo de Deus, que veio a Seabra – BA semear e plantar o bem para todos, prova disso, foram as grandes obras arquitetônicas, por FREI JUSTO VENTURE realizadas em Seabra, a saber:

Hospital Frei Justo Venture;

Igreja do Senhor Bom Jesus;

Residência dos padres;

Prédio onde funcionou por muito tempo o Consultório do Saudoso Doutor Gionor;

Centro Catequético;

Casa das Irmãs da Reparação;

Educandário São Francisco de Assis;

CTL – Centro de Treinamento de Líderes, onde funciona atualmente o Campus XXIII da UNEB – Universidade Estadual da Bahia no Bairro Alto da Boa Vista;

Igreja de Nossa Senhora Aparecida no Bairro Alto da Boa Vista;

Igreja de Nossa Senhora das Graças no Bairro Vasco Filho;

Igreja de Santa Luzia no Bairro Santa Luzia;

Igreja de São José no Bairro Mercado;

Reforma da Igreja de São Sebastião no Centro de Seabra – BA.

Diante de tal argumentação, solicita - se dos eminentes pares desta Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, apoio no sentido de aprovar a presente Proposta de Lei, por ser medida de justiça e homenagear o Saudoso e Eterno Padre de Seabra – BA, Frei Justo Venture, que estará sempre vivo na nossa memória e nos nossos corações.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 1º de agosto de 2019.


MARCOS PIRES F. VAZ.
MARCOS PANGOLA.
Signatário.

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 022 / 2019, de 1º de agosto de 2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS

I – RELATÓRIO

Trata - se do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 022 / 2019, de 1º de agosto de 2019** - Dispõe acerca da denominação do Edifício da sede da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, de **PALÁCIO FREI JUSTO VENTURE**, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Vereador **MARCOS PIRES F. VAZ - MARCOS PANGOLA**.

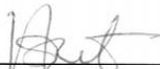
II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 74, cumpre a esta Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais a análise do mérito das proposições sobre assuntos de sua competência.

Verifica - se que o Projeto de Lei e em comento é adequado quanto à competência, legalidade e finalidade.

Dessa forma, esta Comissão, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Legislativo Municipal, após o exame do Projeto de Lei acima especificado, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação, conforme se acha redigido, por não encontrar óbices no que diz respeito às questões de mérito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 29 de agosto de 2019.


Alípio de Souza Neto.
Relator da CPP.

Parecer da Comissão de Políticas Públicas, Assuntos Regionais e Distritais ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 022 / 2019, de 01 de agosto de 2019 – Entidade de origem: Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA 1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

Trata - se do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 022 / 2019, de 1º de agosto de 2019** - Dispõe acerca da denominação do Edifício da sede da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA, de PALÁCIO FREI JUSTO VENTURE, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Vereador **MARCOS PIRES F. VAZ - MARCOS PANGOLA**.

II – VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Contudo, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 29 de agosto de 2019.


JEANNETTE BRANDÃO DE SOUZA
Relatora

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



1ª VOTAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 025 / 2019, de 20 de agosto de 2019.

APROVADO EM SESSÃO

70 / *10* / *09* / *19*
70 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
02 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Dispõe acerca da Declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de VÁRZEA DO CALDAS, neste Município de Seabra – BA, na forma como abaixo se aponta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, por meio do Nobre Vereador **MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA**, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, autorizado a declarar de Utilidade Pública Municipal o Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Várzea do Caldas, com sede no Distrito de Várzea do Caldas, neste Município de Seabra – BA, inscrito no CNPJ nº 04. 731. 007 / 0001 - 34.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 20 de agosto de 2019.

Marcílio Luiz Souza Oliveira

MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA

Signatário.

2ª VOTAÇÃO
APROVADO EM SESSÃO
70 / *10* / *09* / *19*
70 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
02 AUSÊNCIAS
Marcos Pires Fer
Presidente

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 025 / 2019, de 20 de agosto de 2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Exposição de motivos e Justificativas

Uma Associação Comunitária de Moradores, é uma forma para se organizar juridicamente pessoas pertencentes a uma localidade específica e que buscam realizar objetivos comuns. A sua formação admite uma melhor articulação da comunidade em busca pela realização dos seus objetivos próximos, bem como auxilia na finalidade de concretização dos direitos e garantias constantes da Constituição Federal.

Ante todo o exposto e considerando a relevância do tema, solicito seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores para apreciação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 20 de agosto de 2019.


MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA
Signatário.

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 025 / 2019, de 20 de agosto de 2019

Câmara Municipal de Seabra

20/08/2019

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.731.007/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/10/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE VARZEA DO CALDAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACMDVC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO POVOADO DE VARZEA DO CALDAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA	
CEP 46.900-000	BAIRRO/DISTRITO VARZEA DO CALDAS	MUNICÍPIO SEABRA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/08/2019** às **15:12:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Câmara Municipal de Seabra

20/08/2019

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.731.007/0001-34
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE VARZEA DO CALDAS
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA AMELIA DE SOUZA OLIVEIRA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/08/2019 às 15:13 (data e hora de Brasília).

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 -CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-3070

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº. 047/2018, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018, QUE OBRIGA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SEABRA – BAHIA A REALIZAR AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUALMENTE SOBRE O SÃO JOÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento da aprovação do Projeto de Lei nº.047/2018 de 16 de outubro de 2018 que: “Obriga o Poder Executivo Municipal de Seabra – Bahia a realizar audiência pública para prestação de contas anualmente sobre o São João e dá outras providências”, e comunicamos – **TEMPESTIVAMENTE** (art. 66 § 7º da Lei Orgânica Municipal) - que ele está sendo **TOTALMENTE VETADO** pelas razões abaixo consignadas:

O referido Projeto de Lei n.º. 047/2018 é absolutamente inconstitucional, haja vista flagrante contrariedade à Carta Republicana, consoante o entendimento jurisprudencial fixado pelo Supremo Tribunal Federal com a edição da **Súmula Vinculante nº. 46**.

De acordo a ordem constitucional vigente, é reconhecida a singular prerrogativa da Suprema Corte em dispor do monopólio da última palavra em tema de exegese das normas inscritas no texto da Constituição.

Portanto, compete ao Supremo Tribunal Federal atribuir limites interpretativos a determinadas normas e matérias que compõem a ordem constitucional, por força do artigo 102 da CF/88.

Nesta toada, desde 2003 o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento no sentido de considerar **inconstitucional a iniciativa legislativa por parte dos Estados e Municípios para edição de leis versando pela tipificação de novas espécies de crimes de responsabilidade, bem como de normas quanto ao seu processo e julgamento.**

Isto ocorreu, originariamente, com a edição da **Súmula n.º. 722**, cujo teor prevê: **“São da competência legislativa da União a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento.”**

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 06/09/19

06/09/19 14h53min.

1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 -CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-3070

As súmulas são enunciados pelos quais os Tribunais cristalizam o seu entendimento reiterado sobre questões controversas do ponto de vista jurídico e sobre as quais se chegou a uma posição firme.

É o pensamento dominante de determinada Corte, significando um método que visa simplificar os julgados e atribuir maior segurança no cenário jurídico, após inúmeros casos parecidos submetidos à apreciação.

Com o caminhar dos anos, após 12 (doze) anos de fixação da súmula 722 do STF, tamanho o alicerce interpretativo da Corte com relação ao assunto, o Colegiado, valendo-se da prerrogativa do artigo 103-A da CF/88, elevou o conteúdo do enunciado ao *status* de **súmula vinculante**.

Em 17 de abril de 2015 foi aprovada a **súmula vinculante nº. 46 do STF**, a qual reproduziu, agora com efeito vinculante, o mesmo conteúdo do verbete 722.

Além de representar um conjunto de decisões relativas a casos que tratam de temas parecidos e que são julgados de maneira semelhante, as **súmulas vinculantes** agregam força semelhante a uma lei, produzindo efeito *erga omnes* e de caráter obrigatório para os órgãos da Administração Pública direta e indireta e Poder Judiciário.

Nos termos do §1º do artigo 103-A da CF/88, *a súmula (vinculante) terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questões idênticas.*

Uma grande peculiaridade da súmula vinculante é o seu caráter de **observância obrigatória** em relação a todos os órgãos da Administração Pública.

No caso concreto, verifica-se que por meio do Projeto de Lei nº. 047/2018, de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, este pretende criar espécie típica de crime de responsabilidade, a teor do disposto no parágrafo único do artigo 2º: **“O descumprimento das normas inscritas nesta Lei, sujeitará ao Gestor Municipal de Seabra, as sanções previstas no Decreto – Lei 201/1967 e suas posteriores alterações.”**

Ilustres membros desta Casa Legislativa, o enunciado vinculante do STF nº. 46 é literal em vedar o que se pretende com o projeto de lei ora vetado, senão vejamos: “A

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 -CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-3070

definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União.”

Neste contexto, a proposta legislativa aprovada pela Câmara de Vereadores é absurdamente inconstitucional, ferindo de morte interpretação vinculante do Supremo Tribunal Federal, devendo assim ser vetada por este Chefe do Executivo.

No que atine ao mérito essencial do projeto de lei, em última análise este busca criar para o Chefe do Executivo a **obrigação** de realizar audiência pública para prestação de contas anualmente sobre despesas decorrentes do São João da cidade de Seabra.

A mencionada pretensão normativa repercute em ostensiva afronta aos ditames da *separação dos poderes*, uma vez que o Poder Legislativo estaria criando em face do Chefe do Poder Executivo uma verdadeira restrição/limitação em sua independente governabilidade.

Ou seja, está-se diante uma direta violação ao princípio da independência/separação dos Poderes da República, o que sem dúvida macula a constitucionalidade da proposição legislativa ora impugnada.

Não bastassem as inconstitucionalidades apontadas, há de se reputar que o projeto de lei é um tanto quanto redundante e inconveniente ao tentar impor ao Poder Executivo, obrigação que em verdade já é prevista à Administração Municipal, qual seja a de prestar contas acerca de seus gastos e despesas, inclusive aquelas decorrentes da realização de festas comemorativas, tal como o São João.

Tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica do Município de Seabra já prevêem ao Poder Executivo a obrigação/dever de atribuir transparência aos seus atos, bem como de prestar contas acerca da aplicação e realização de gastos públicos.

No que se refere aos recursos investidos na promoção dos festejos juninos, todas as despesas geradas são objeto de prestação de contas mensais e anuais ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao próprio Poder Legislativo do Município.

Além disso, todos os processos de contratação realizados para a festa do São João são objeto de ampla e irrestrita publicação na imprensa oficial do Município (Diário Oficial), bem como no Portal da Transparência.

Em outras palavras, o dever de prestação de contas e de concessão de ampla publicidade aos gastos e contratações públicas já é plenamente atendido pelo Poder

3

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 -CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-3070

Executivo Municipal, inclusive a partir do seu Portal da Transparência, de modo que a obrigação que se pretende impor com o Projeto de Lei nº. 047/2018 é flagrantemente redundante e desnecessária.

No que alude a realização de uma eventual Audiência Pública, esta pode ser convocada pelo próprio Poder Legislativo, caso entenda necessário, não havendo motivação para que imponha ao Poder Executivo tal ônus.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que, à luz do regramento no art. 92, IV da Lei Orgânica Municipal, apresento o **VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº.047/2018 de 16 de outubro de 2018**, que dispõe sobre Obrigação do Poder Executivo Municipal de Seabra – Bahia em realizar audiência pública para prestação de contas anualmente sobre o São João, e dá outras providências, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

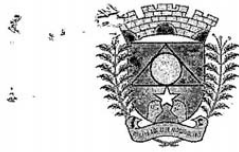
Seabra – Estado da Bahia, 06 de setembro de 2019.



FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA

-Prefeito Municipal-

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcos Pires Ferreira Vaz
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Seabra

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa Municipal o Projeto de Lei nº 10/2019, que dispõe sobre o Piso Salarial Municipal dos Auxiliares de Ensino integrantes do Plano de Cargo, Carreira, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério.

O presente Projeto de Lei é destinado à propor maior equidade entre os profissionais que atuam diretamente com a docência e que interferem, primordialmente, no processo de aprendizagem dos alunos usuários da rede pública municipal de educação.

Como consequência das reformas educacionais ocorridas nos últimos períodos em nosso país, num processo contínuo de valorização dos profissionais, a partir da criação do FUNDEF, e posteriormente FUNDEB, ampliou-se a concepção sobre os profissionais da educação, repensando criticamente suas exigências enquanto educador.

O desempenho desses profissionais, principalmente envolvidos diretamente com a docência são determinantes para a qualidade do processo educativo, acarretando pressões e exigências sobre a atuação docente em todos os níveis. Assim, como consequência das reformas educacionais, incumbe à Administração Pública se adequar para contemplar a nova realidade dos profissionais da educação.

Requer-se, desse modo, um novo perfil para os profissionais envolvidos com a docência da primeira etapa da Educação Básica. Já em 1998, o MEC, a partir do RCNEI (BRASIL, 1998), sinaliza as novas competências exigidas para este profissional, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 04/09/19

Marcos Pires Ferreira Vaz
04/09/19

RP

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

O profissional que trabalha direto com crianças precisa ter uma competência polivalente. Isso significa dizer que deverá trabalhar com conteúdos de naturezas diversas, que abrangem desde cuidados básicos essenciais até conhecimentos específicos provenientes das diversas áreas do conhecimento. [...] É importante também, que haja um debate com colegas, diálogo com as famílias e a comunidade, sempre na busca de informações novas para o trabalho que desenvolve (BRASIL, 1998, p. 41).

É grande a responsabilidade, de construir junto aos servidores essa consciência do papel educativo de cada ator dentro da escola. Isso porque, cada um ocupa dentro da comunidade, visões e experiências diferentes que podem agregar à escola e aos alunos, no entanto, faz-se necessário ter oportunidades para tanto.

Em específico, na educação infantil, esse processo se intensifica, devido a precariedade que caracterizou historicamente o atendimento (em creches e pré-escolas) como ação emergencial e caritativa. Fato é, que a precarização dos profissionais auxiliares de ensino trouxe consequências ainda para os dias de hoje em diversos aspectos, principalmente nos anos iniciais, sobre a qualidade na Educação no Brasil.

Indiscutível pois, a importância do papel exercido nas escolas pelos auxiliares de ação educativa. Estes profissionais são, contudo, frequentemente desvalorizados, pouco se pensando neles quando se fala de escola.

Embora a sua formação nem sempre seja a desejável, não existe um investimento estatal nesse domínio. A este problema acresce o fato de, devido ao não alargamento dos quadros e à falta de pessoal existente em muitas escolas, ser necessário recorrer a soluções alternativas, como os pedidos de trabalhadores aos centros de emprego.

Sem a devida valorização, acaba por chegar às escolas, profissionais com pouca experiência e habilitações acadêmicas reduzidas, na formação de crianças e jovens, sem bagagem de serviço em áreas envolvendo relações interpessoais e, além de tudo isto, têm também pouca vontade e pouca motivação para as tarefas e para as funções que as esperam.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

A verdade é que todos os profissionais que atuam dentro da escola contribuem fundamentalmente com a aprendizagem dos alunos, que lidam diretamente com a rotina da sala de aula. Ora, se os Auxiliares de Ensino estão trabalhando diretamente na aprendizagem dos alunos e contribuem para que ela seja mais proveitosa, por que não os valorizar?


Urge, portanto, a valorização e a formação destes profissionais!

Com a colaboração entre os auxiliares de ação educativa e os professores, muitos problemas dos alunos podem ser resolvidos dentro das escolas, atuando no saneamento de problemas históricos educacionais de profissionais na educação.

Infelizmente, nem sempre existe essa noção ou esse hábito. Houvesse uma maior valorização da carreira destes profissionais e investimento na sua formação profissional e, certamente, a qualidade do seu trabalho seria melhor e a sua importância mais reconhecida, abrindo caminho a uma colaboração mais proveitosa, da qual beneficiariam os alunos.

Certo de contar com o decisivo apoio dessa Casa Legislativa para aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos, solicito a Vossa Excelência, Senhor Presidente, que determine a tramitação nos termos regimentais, na oportunidade, em que renovamos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que a integram, as expressões do meu maior apreço.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2019.



FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

PROJETO DE LEI Nº 10/2019. DE 27 DE AGOSTO DE 2019.


Estabelece o piso salarial municipal dos Auxiliares de Ensino do Município de Seabra-Ba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o piso salarial dos Auxiliares de Ensino do Município de Seabra-Ba, integrantes do Plano de Cargo, Carreira, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério, na razão de 60% (sessenta por cento) do piso salarial do professor.

Art. 2º - Essa Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de agosto de 2019.



FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 028 / 2019, de 10 de setembro de 2019.

Dispõe acerca da denominação da RUA UESLEI NUNES ANJOS - RONINHO no Bairro VASCO FILHO, neste Município de Seabra – BA, na forma como abaixo se abaliza e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, por meio do Nobre Vereador **SELSON JOSÉ DE SOUZA – SELSON ARAPONGA**, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua entre as vias Travessa Itaberaba e Subida do Cruzeiro no Bairro Vasco Filho, a partir da publicação desta Lei, passa a denominar de **RUA UESLEI NUNES ANJOS - RONINHO**.

Art. 2º - Incumbe ao Poder Público Municipal de Seabra, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, as medidas administrativas necessárias à colocação de placas de identificação, e a comunicação aos Órgãos Federais e Estaduais competentes, especialmente para fins previsto no art. 167, II “13”, da Lei Federal Ordinária de número 6.015 / 1.973, de 31 de dezembro de 1973, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal Ordinária de número 6.216 / 1.973, de 30 de junho de 1975.

Art. 3º - As despesas com esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Seabra, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 10 de setembro de 2019.


SELSON JOSÉ DE SOUZA
SELSON ARAPONGA.
Signatário.

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 028 / 2019, de 10 de setembro de 2019

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Exposição de motivos e Justificativas

Encaminho à análise e votação desse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei Ordinária Municipal, que visa denominar a Rua UESLEI NUNES ANJOS - RONINHO no Bairro VASCO FILHO, neste Município de Seabra – BA.

Somos sabedores que os moradores de qualquer via, os serviços dos correios na entrega de correspondências e outros itens, EMBASA e os serviços essenciais da COELBA, devem ter identidade com a denominação da Rua.

E por fim, estamos homenageando o saudoso RONINHO, um jovem promissor, inteligente, trabalhador e honesto que muito cedo nos deixou e foi morar eternamente no plano espiritual da vida. Um amigo que estava sempre a serviço da população, prova disso era o trabalho gratuito que ele prestado junto a Brigada Anjos da Chapada.

Ante todo o exposto e considerando a relevância do tema, solicito seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores para apreciação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 10 de setembro de 2019.


SELSON JOSÉ DE SOUZA
SELSON ARAPONGA.
Signatário.

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 028 / 2019, de 10 de setembro de 2019

Câmara Municipal de Seabra



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 029 / 2019, de 10 de setembro de 2019.

Determina aos laboratórios particulares ou conveniados a rede pública municipal de Seabra – BA, a realizar coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos ou pessoas com deficiência em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas, na forma como abaixo se assinala e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, por meio do Nobre Vereador **MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA**, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os laboratórios conveniados com o Município de Seabra são obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas e / ou portadoras de deficiência em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas destas;

Art. 2º - Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Pessoa idosa, aquela que comprovar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais;

II - Pessoa portadora de deficiência aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.

Art. 3º - Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar copia desta Lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes;

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o laboratório infrator às seguintes sanções administrativas:

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 029 / 2019, de 10 de setembro de 2019 1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



I - Advertência por escrito, com notificação para cumprimento da Lei, na primeira infração;

II - Multa, no valor de 500 – (quinhentos) UFPs – (Unidade Fiscal Padrão na primeira infração;

III - Suspensão da atividade por 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da multa de 1.000 (hum mil) UFPs – (Unidade Fiscal Padrão, na segunda reincidência;

IV - Cancelamento do Alvará de Licença de funcionamento, no caso de reincidência infracional reiterada em período inferior a 1 (um) ano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção / promulgação e produzindo se efeitos a partir de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 6º - Revoga –se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 10 de setembro de 2019.

MARCÍLIO LUIZ SOÚZA OLIVEIRA
Signatário.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Exposição de motivos e Justificativas

Encaminho à análise e votação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Ordinária Municipal, que visa determinar aos laboratórios particulares ou conveniados a Rede Pública Municipal de saúde de Seabra – BA, a realizar coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos ou pessoas com deficiência em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas, na forma como abaixo se assinala e dá outras providências.

A Saúde Pública é um direito consagrado de todos e dever do Estado, sobre a matéria em tela, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, é inequívoca nos seguintes termos:

SEÇÃO II DA SAÚDE

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 029 / 2019, de 10 de setembro de 2019 3

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000);

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000).

I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento).

Ademais, com a aprovação da presente Propositura, estaremos simplesmente endossando o texto constitucional que rege sobre a matéria em apreço.

Ante todo o exposto e considerando a relevância do tema, solicito seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores para apreciação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 10 de setembro de 2019.


MARCÍLIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA
Signatário.